



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº192, DE 08 DE MARÇO DE 2012

PUBLICADA NO DOE DE 09.03.2012

CONVERTIDA NA LEI 9.679, DE 18.04.12

PUBLICADA NO DOE DE 19.04.12

Altera o Anexo Único da Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, que concede redução nas bases de cálculo do ICMS, em relação às operações realizadas por microempresa e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuição – Simples Nacional, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.814, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 março de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR**

**ANEXO ÚNICO
Percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional no
Estado da Paraíba**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional no Estado da Paraíba	
Até 180.000,00	0,50%	
De 180.000,01 a 360.000,00	1,50%	
De 360.000,01 a 540.000,00	2,00%	
De 540.000,01 a 720.000,00	2,00%	
De 720.000,01 a 900.000,00	2,00%	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,00%	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,00%	